

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00013/2019-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 023/2019 – CMVV/ABF/GAB, na qual o noticiante Arnaldo Borgo Filho, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Desporto, de Lazer e Turismo, da Câmara Municipal de Vila Velha, informa irregularidades na construção da Unidade Municipal de Ensino Infantil do Parque das Gaivotas relacionadas a discrepâncias nos valores da primeira e segunda contratação, a ausência de publicação do cancelamento do primeiro contrato e a ausência de indicação de que os recursos apresentados para execução nas dotações orçamentárias são oriundos do Programa Proinfância (Ofício Externo 00299/2019-1);

CONSIDERANDO que requisitadas informações ao Secretário de Educação de Vila Velha (Ofício 01633/2019-5), foram apresentadas respostas nas Peças Complementares 23646/2019-8 até 23692/2019-8;

CONSIDERANDO que, consoante informado pela Secretário Municipal de Saúde, a motivação para deflagração de novo certame derivou (i) da impossibilidade implantação do projeto padrão FNDE utilizado no processo licitatório sem o projeto adequado de fundação compatível e necessário para os terrenos com deficiên-

cia de capacidade de carga efetiva, (ii) das incompatibilidades constatadas entre as especificações de projeto com a planilha orçamentária contratada, (iii) da inviabilidade da continuidade dos contratos porque os acréscimos de serviços necessários superavam o percentual de 25% e (iv) dos prazos de vigência do contrato já estarem muito comprometidos e próximos a expirar;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, é possível verificar que o Termo de Compromisso n. PAC2 4107/2013, pactuado entre a Prefeitura de Vila Velha e o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivou não só a construção da Unidade Municipal de Ensino Infantil do Parque das Gaivotas, mas englobou também a construção de mais oito escolas municipais no Município de Vila Velha, todas com registro de que a obra foi cancelada;

Obras do Processo		
Nome da Obra	Município	Situação
Cidade da Barra	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
São Conrado	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Vale Encantado	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Ulisses Guimarães 2	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Santa Paula	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Parque das Gaivotas 2	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Jabaeté III	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Jabaeté II	ES – Vila Velha	Obra Cancelada
Parque das Gaivotas 1	ES – Vila Velha	Obra Cancelada

CONSIDERANDO que extrai-se do GeoObras que a sociedade empresária Rocco Construtora e Serviços Ltda foi contratada para a realização das obras da UMEI

– Jabaeté 2, UMEI Vale Encantado, UMEI Jabaeté 3 e UMEI Parque das Gaivotas, inexistindo informações quanto às demais unidade de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o cancelamento das demais obras derivou dos mesmos motivos expostos pela Secretaria de Educação de Vila Velha quanto à construção da Unidade Municipal de Ensino Infantil do Parque das Gaivotas;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis danos ao município de Vila Velha decorrentes da contratação e cancelamento das obras de construção das escolas municipais da Cidade da Barra, de São Conrado, de Vale Encantado, de Ulisses Guimarães 2, de Santa Paula, do Parque das Gaivotas 1 e 2 e de Jabaeté II e III e o respectivo dano causado ao erário.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 013/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à Secretaria de Educação de Vila Velha, encaminhando-se cópia desta Portaria, requisitando apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 – informações relacionadas ao Termo de Compromisso n. PAC2 4107/2013, pactuado entre a Prefeitura de Vila Velha e o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de modo a esclarecer como foi procedida a escolha das es-

colas municipais a serem construídas e como foram realizados os projetos básicos (através de contratação de sociedade empresária ou pelo próprio ente público), a licitação e a contratação;

3.2 – os procedimentos administrativos atinentes à construção das escolas municipais da Cidade da Barra, de São Conrado, de Vale Encantado, de Ulisses Guimarães 2, de Santa Paula, do Parque das Gaivotas 1 e 2 e de Jabaeté II e III, trazendo, detalhadamente, os valores despendidos na contratação e a origem dos recursos financeiros (federal ou municipal), não havendo necessidade de apresentar as documentações já encaminhadas relacionadas à UMEI Parque das Gaivotas, só devendo precisar se referem ao Parque das Gaivotas 1 ou ao 2;

3.3 – o motivo para o cancelamento das obras, esclarecendo, ainda, se houve a deflagração de novo procedimento licitatório e a alteração dos valores empregados na primeira contratação.

4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

PROCESSO 18164/2019-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00006/2019-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos

arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO que por ocasião da ciência do Parecer Prévio TC 0020/2019-1 – Primeira Câmara, nos autos do processo TC-5151/2017-6, vislumbrou-se que embora tenha recomendado a rejeição das contas da Prefeitura de Lúna, relativa ao exercício de 2016, sob responsabilidade de Rogério Cruz Silva, manteve a irregularidade por infringência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento – porém, afastou a incidência de aplicação da sanção prevista na Lei n. 10.028/2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro sem a existência de disponibilidade financeira em caixa configura indício de que o prefeito deixou de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, conduta esta que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei n. 10.028/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das medidas adotadas pelo gestor determinando limitação de empenho e movimentação financeira nos dois últimos quadrimestres no intuito de verificar a incidência da infração administrativa tipificada no art. 5º, inciso III, da Lei n. 10.028/2000, com a aplicação

da consectária sanção;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar a possível prática de infração administrativa consistente na ausência de expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, por **Rogerio Cruz Silva**, Prefeito de Lúna, no exercício de 2016.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1** – Registre-se a Portaria n. 0013/2019 - MPC;
- 2** – Publique-se;
- 3** – Expeça-se ofício ao Prefeito de Lúna, **Weliton Virgílio Pereira**, para que informe no prazo de 30 (trinta) dias quais atos foram expedidos determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, no exercício de 2016.
- 4** – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 3 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

PROCESSO 17945/2019-3